EDITAL

DR. JOAQUIM AUGUSTO ALVES AMARAL, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público o seguinte:

DESPACHO

Delegação e subdelegação de competências nos Vereadores da Câmara Municipal

Considerando:

I. Que no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estão descritas as competências cometidas à Câmara Municipal, as quais podem ser objeto de delegação no seu Presidente, com exceção das expressamente mencionadas no n.º 1 do artigo 34.º;

II. Que em reunião realizada em 28 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, as delegações de competências que constam do Anexo I ao presente documento;

III. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º o Presidente da Câmara Municipal pode subdelegar em qualquer dos Vereadores as competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal;

IV. Que, por sua vez, o artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, enumera o conjunto de competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal;

V. Que o n.º 2 do artigo 36.ºdo referido diploma legal, estabelece que "*O presidente da câmara municipal pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores*";

VI. Que no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se prevê a possibilidade de o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores poderem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências previstas nas alíneas a), b), c), g), h), k) e v) do n.º 1 e d), f), h), i), m) e p) do n.º 2 do artigo 35.º;

Determina-se, ao abrigo dos artigos 36.º e 34.º, n.º 1 ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a delegação e subdelegação nos Senhores Vereadores abaixo identificados, as competências que seguidamente se especificam:

1- Vereador Nuno Daniel da Silva Pereira

Pelouros:

- Obras, Equipamento Rural e Urbano;
- Ordenamento do Território;
- Água e Saneamento;
- Associativismo;
- Juventude e Desporto;
- Jardins, Espaços Públicos e Cemitérios;
- Mobilidade, Transportes e Comunicações;
- Mercados e Feiras.

1.1 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

a) Executar as deliberações da câmara municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
c) Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correspondência essa referente às áreas dos pelouros que lhe estão atribuídos;
d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
e) Exercer todas as competências das áreas dos seus pelouros previstas na lei;
f) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
g) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito das salvaguardas estabelecidas por lei.

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, são delegadas as seguintes competências:
a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
b) Justificar faltas;
c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano.

Competências previstas no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Nelas:
Praticar todos os atos previstos no Regulamento cuja competência seja cometida ao Presidente da Câmara Municipal.

1.2 SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:
a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas dos pelouros que lhe estão atribuídos;
b) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
c) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, relativamente às áreas dos pelouros que lhe estão atribuídos;
d) Assegurar, organizar e gerir os transportes;
e) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
f) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, que envolvam as áreas dos seus pelouros;
g) Administrar o domínio público municipal;

h) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

Competências do Regulamento Geral do Ruído – Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação:
Todas as previstas no artigo 15.º e respeitantes ao licenciamento especial de ruído, no âmbito das atividades ruidosas temporárias e à fiscalização do cumprimento do referido regulamento, sem embargo das competências recentemente transferidas para as Juntas de Freguesia.

Competências da regulamentação do exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária – Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
Todas as previstas no referido diploma e em regulamento municipal.

Competências do regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como exploração e funcionamento – Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

Competências no âmbito da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos e regime jurídico dos espetáculos de natureza artística – Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

2- **Vereadora Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues**
Pelouros:
- Educação e Formação;
- Ciência e Inovação;
- Ação e Coesão Social;
- Saúde;
- Habitação;
- Urbanismo e Requalificação Urbana;
- Ambiente, Salubridade e Sustentabilidade;
- Igualdade, Cidadania e Inclusão.

2.1 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:
a) Executar as deliberações da câmara municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
c) Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correspondência essa referente às áreas dos pelouros que lhe estão atribuídos;
d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

e) Exercer todas as competências das áreas dos seus pelouros previstas na lei e regulamentos municipais;
f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito das salvaguardas estabelecidas por lei;
g) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
h) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

Competências do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação sua atual redação:

a) Exercer as competências de direção do procedimento referente ao controlo prévio das operações urbanísticas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do RJUE;
b) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do presente diploma (n.º 1 do artigo 11.º do RJUE);
c) Proferir despacho (n.º 2 do artigo 11.º do RJUE):
   i. De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
   ii. De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
   iii. De extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia.

d) Decidir sobre a suspensão do procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo (n.º 7 do artigo 11.º do RJUE);
e) Promover a emissão de certidão de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
f) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE.

Competências previstas no Regulamento de Incentivo à Natalidade no Município de Nelas:

Praticar todos os atos previstos no Regulamento cuja competência seja cometida ao Presidente da Câmara Municipal.

Competências previstas no Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim e de Nelas:
Praticar todos os atos previstos no Regulamento cuja competência seja cometida ao Presidente da Câmara Municipal.

2.2 SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

a) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas dos pelouros que lhe estão atribuídos;
c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
d) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
e) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
f) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, relativamente às áreas dos pelouros que lhe estão atribuídos;
g) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
h) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, que envolvam as áreas dos seus pelouros;
i) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município.

Competências do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação sua atual redação:

a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º, com exceção da aprovação das operações de loteamento urbano;
b) A competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º, com exceção das informações prévias sobre operações de loteamento urbano.

3- Vereador Ilídio Loureiro

Pelouros:

- Agricultura, Desenvolvimento Rural e Florestas;
- Modernização Administrativa, Transição Digital e Tecnologias de Informação e Comunicação;
- Comércio Local e Promoção dos Produtos Endógenos;
- Gestão de Recursos Naturais, Energia e Transição Climática;
- Trânsito e Toponímia;
- Serviços de Veterinária e Bem-Estar Animal.

3.1- Delegação de competências:

a) Executar as deliberações da câmara municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
c) Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correspondência essa referente às áreas dos pelouros que lhe estão atribuídos;
d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
e) Exercer todas as competências das áreas dos seus pelouros previstas na lei e regulamentos municipais.

3.2 - Subdelegação de competências:

a) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
b) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Excetua-se da presente delegação de assinatura ou visto da correspondência a que provenha ou se destine a Ministérios, incluindo Diretores Gerais e outras entidades ou personalidades cuja dimensão institucional ou social aconselhe o conhecimento ou assinatura do Presidente.

Excetua-se, ainda, da presente delegação e subdelegação de competências, qualquer matéria relacionada com a autorização de despesa.

As presentes delegação e subdelegação de competências abrangem as competências atribuídas pela legislação aqui mencionada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais.

O presente despacho entra em vigor no dia 01 de outubro de 2026 e produz efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2026.

Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente Despacho através de edital afixado nos lugares públicos de estilo, durante 10 dias úteis, no sítio eletrónico do Município e pelos diversos serviços Municipais.

O presente despacho deverá ser submetido a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Nelas, 15 de outubro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que no dia de hoje afixei vários exemplares do Edital retro nos lugares públicos do costume.

Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal do Município de Nelas, 15 de outubro de 2026.

O Assistente Técnico,

Rebeca José Abrantes Santos